



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 98

Que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Márcio Túlio Leite Rocha, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a pessoa física **Isabela Campos de Araújo Mourthe**, residente à Av. Leite Ribeiro, nº 500, Bairro Ponte Nova, Curvelo/MG, inscrita no CPF sob o nº **082.412.656-46**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei 8.666/93, com alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, Processo Licitatório nº 024/2021 - Tomada de Preços nº 002/2021, têm como justo e contratado o seguinte:

1.0 - DO OBJETO

1.1. Contratação de profissionais especializados para prestação de serviços de Nutricionista, Psicólogo, Fisioterapeuta e Fonoaudiólogo, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor Mensal
2	1	Unid.	<p><u>Prestação de serviço de Psicólogo para o NASF</u>, devidamente registrado no Conselho Regional de Psicologia, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de Morro da Garça, conforme descrição abaixo:</p> <p>Atender 20 horas semanais</p> <ul style="list-style-type: none">- participar de reuniões com profissionais das ESF, para levantamento das reais necessidades da população adscrita;- planejar ações e desenvolver educação permanente;- acolher os usuários e humanizar a atenção;- trabalhar de forma integrada com as ESF;- realizar visitas domiciliares necessárias;- desenvolver ações intersetoriais;- realizar avaliações em conjunto com as ESF e Conselho de Saúde do impacto da ações implementadas através de indicadores pré estabelecidos;- desenvolver grupos de portadores de transtorno mental, envolvendo pacientes e familiares, com o objetivo de reinserção social, utilizando-se de	R\$ 2.400,00

João Rocha

Isabela Mourthe

Isabela Mourthe



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

		<p>recursos da comunidade;</p> <ul style="list-style-type: none">- auxiliar no processo de trabalho dos profissionais das ESF no que diz respeito à reinserção social do portador de transtorno mental;- realizar ações coletivas abordando o uso do tabaco, álcool e drogas, traçando estratégias de prevenção utilizando recursos da comunidade;- realizar ações com o intuito de diminuir o preconceito e a estigmatização com relação com relação ao transtorno mental;- acolher de forma especial o egresso de internação psiquiátrica e orientara sua família, visando à reinserção social e a compreensão da doença;- mobilizar recursos da comunidade para constituir espaços de aceitação e reinserção social do portador do transtorno mental;- manter contato próximo com a rede de serviços de saúde mental oferecidos pelo município, de modo, a poder acompanhar os usuários de sua área de abrangência, que assim o necessitam;- realizar consultas para diagnóstico e avaliação de casos encaminhados pela ESF para definir projeto terapêutico a ser executado por toda a equipe;- integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referencias e contra referência, seguindo fluxo pré-estabelecido, mantendo vínculo com os pacientes encaminhados;- realizar visitas domiciliares em conjunto com as ESF dependendo das necessidades.	<p><i>elito</i></p>
--	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado, o valor mensal de **RS 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, perfazendo o valor global de **RS 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

2.1.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional até o 5º (quinto) dia do mês seguinte.

2.1.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.1.4. Os preços referidos na proposta incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

elito

elito

Rodolfo



2.1.5. O Município poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.1.6. Os pagamentos efetuados à Contratado não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.1.7. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.2. DO REAJUSTE

2.2.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

2.2.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.2.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

02.08.02.10.301.0010.2117.3.3.90.36.00
02.08.02.10.301.0010.2117.3.3.90.39.00
02.08.02.10.303.0010.2121.3.3.90.36.00
02.08.02.10.303.0010.2121.3.3.90.39.00
02.08.02.10.302.0010.2119.3.3.90.36.00
02.08.02.10.302.0010.2119.3.3.90.39.00

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato entrará em vigor no dia 10 de março de 2021 e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

J. Soares

[Assinatura]

[Assinatura]



CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto do presente contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Educação.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

11.1.1. 0,5% (meio por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, na prestação do serviço sobre o valor total estimado, por ocorrência;

11.1.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

11.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

11.1.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Morro da Garça, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

11.2 - pela inexecução total ou parcial do acordado através do contrato, garantida a defesa prévia:

a) advertência;

b) multa de 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Johnatan

Edilson

Salvador



CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal - Art. 86, por conta do Contratante.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO

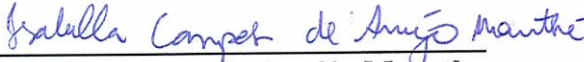
13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Morro da Garça, 10 de março de 2021.




Márcio Túlio Leite Rocha
Prefeito Municipal de Morro da Garça

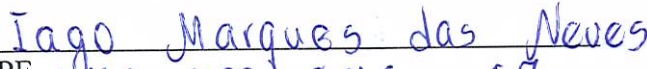


Isabela Campos de Araújo Mourthe
CPF sob o nº 082.412.656-46

TESTEMUNHAS:



CPF 704.196.096-01



CPF 144.400.576-67

